Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 153/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

Multientidade

Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Órgãos Interessados: Secretária Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro – SC.

Tipo: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:
Das 08h do dia 22 de setembro de 2026 até às 08h do dia 06 de outubro de 2026, através do Portal de Compras Públicas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):
Dia 06 de outubro às 08h01min, através do Portal de Compras Públicas.

Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:
Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

Local:
Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Em virtude desta municipalidade optar por realizar Pregão Eletrônico, caso os fornecedores tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato através do telefone (49) 36436300, com Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de São José do Cedro/SC.

1. PREAMBULO

O Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua PREGOEIRA, designado pelo Decreto n. 7.964/2024, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. **153/2026**, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Legislação Municipal 7.495/2022 e demais legislação vigentes e pertinentes à matéria.

a. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios (DOM), Site do Município de São José do Cedro e jornal diário de grande circulação local. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet se dá através do Site do Município (saojosedocedro.atende.net) e através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC.**

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 517 ANO: 2026/2027. CHASSI: 8AC907857VE277815: PLACA: TQJ0H75. COBERTURAS MÍNIMAS : CASCO 100% DA TABELA FIPE; DANOS MATERIAIS R$ 300.000,00; DANOS CORPORAIS R$ 300.0000,00; DANOS MORAIS R$ 30.000,00; APP MORTE/INVALIDEZ R$ 40.000,00,(POR OCUPANTE,); ASSIST.24 HORAS COMPLETO(GUINCHO KM ILIMITADO) VIDROS COMPLETO(FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES). FRANQUIA NO MÁXIMO DE 5.000,00	UNIDADE	1,00	5.500,00	5.500,00
2	SEGURO RCO PARA O VEICULO: MERCEDES BENZ 517 SPRINTER M- ANO: 2026/2027; CHASSI: 8AC907857VE277815; COBERTURA RCO (DANOS CORPORAIS A PASSAGEIROS) CONFORME EXIGÊNCIA DO DETER NO VALOR MINIMO EXIGIDO PELO ORGÃO	UNIDADE	1,00	2.151,57	2.151,57
3	SEGURO PARA VEICULO RENAULT/MASTER, PLACA QIR-3C37, 16 LUGARES, ANO 2017/2017, COM COBERTURA RCO (DANOS CORPORAIS A PASSAGEIROS) CONFORME EXIGÊNCIA DO DETER NO VALOR MINIMO EXIGIDO PELO ORGÃO.	UNIDADE	1,00	4.500,00	4.500,00
4	SEGURO TOTAL PARA O VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO 1119, ANO 20 SEGURO TOTAL PARA O VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO 1119, PLACA QJC-5622, ANO 2017/2018 CHASSI: 9BFWEA7B0JBS43473, 100% TABELA FIPE, DANOS MATERIAIS 300.000,00, DANOS CORPORAIS 300.000,00, DANOS MORAIS 50.000,00, APP MORTE 40.000,00, INVALIDEZ 40.000,00, VIDROS, GUINCHO 50 KM. FRANQUIA REDUZIDA: R$ 4.287,00.	UNIDADE	1,00	1.161,41	1.161,41
5	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO GM S10 LS 4X4 DIESEL 2.8, ANO/MODELO 2019/2019, EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA NO VALOR DE R$ 5.600,00, CHASSI 9BG143DK0KC450133 SENDO 110% TABELA FIPE, DANOS MATERIAIS 150.000,00, DANOS CORPORAIS 150.0000,00, DANOS MORAIS 30.000,00 APP MORTE 40.000,00, INVALIDEZ, 40.000,00, D.M.H 40.000,00 POR OCUPANTE, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM GUINCHO ILIMITADO, TRANSPORTE AOS PASSAGEIROS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES, CARRO RESERVA DE 15 DIAS, FRANQUIA REDUZIDA DE NO MÁXIMO 4.298,49.	UNIDADE	1,00	1.143,65	1.143,65
6	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO: MARCA/MODELO: VW/UP SPEED MB TSI, PLACA: QHR4E18, CHASSI: 9BWAH4127HT525142, ANO FAB / MOD 2016/2017 . CASCO: 110% TABELA FIPE, DANOS MATERIAS A TERCEIROS: 200.000,00, DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 100.000,00, DANOS MORAIS: 100.000,00, APP MORTE: 80.000,00, APP INVALIDEZ: 80.000,00, APP DMHO: 80.000,00, VIDROS (PARABRISA, TRASEIRO E LATERAIS), FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES - FRANQUIA REDUZIDA R$ 4.314,00.	UNIDADE	1,00	2.738,35	2.738,35

					Soma: 17.194,98

1) *Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção dos usuários, do patrimônio público municipal e de terceiros que possam ser eventualmente envolvidos em acidentes ou outros danos decorrentes da utilização da frota de veículos do Município de São José do Cedro.*

O objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros veiculares, destinados aos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro – SC, bem como na contratação de seguro de Responsabilidade Civil do Operador (RCO), com o objetivo de resguardar o Município contra eventuais danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, decorrentes da operação dos veículos segurados.

Ademais, busca-se proteger a frota municipal contra prejuízos resultantes de sinistros, tais como colisões, incêndios, furtos, roubos e demais eventos que possam comprometer os bens públicos e onerar os cofres municipais.

A contratação ora proposta configura-se como medida preventiva e de gestão responsável, voltada à preservação do patrimônio público, à continuidade dos serviços públicos essenciais e à mitigação de riscos financeiros, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público..

2) O presente processo licitatório NÃO irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois causa prejuízo ao Município.

Contudo, será assegurado às ME e EPP o benefício previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, quando houver restrição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2026 conforme segue:

Entidade	Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	143	10	5	2029	3339039690000000000	150070000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	194	14	8	2161	3339039690000000000	150010020002
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	216	15	1	2064	3339039690000000000	175370000000
SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SEMAE	2026	261	19	1	2115	3339039690000000000	175370000000

4. DO CREDENCIAMENTO.

1) O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.
2) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***
3) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
4) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**

2) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:

I -Apresentar **Certidão Simplificada,** emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP"**.

3 - O presente processo licitatório NÃO irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois causa prejuízo ao Município.

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I -São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f)Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

7) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

5) constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de*

Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase recursal será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

3) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem

emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://saojosedocedro.atende.net/.

5) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

6) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

a. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
II - Marca de cada item ofertado;
III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):
   I - Contiverem vícios insanáveis;
   II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
   III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
   IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
   V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

   I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.
5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6) O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 0,01 (UM CENTAVO).**
8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
9 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO"
10 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

13 A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R$ 0,01 (um centavo) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

15 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

16 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

17 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

18 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

19 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.

20 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

23 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.

27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

31 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

33 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV -Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

34) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

35) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

36) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

37) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

38) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

39)A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

40)Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
   I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

   I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.;
   II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
   I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

4.1) PESSOA JURÍDICA:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cartão CNPJ;

b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f) Regularidade com FGTS:https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO I, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
   I -Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
   II -Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
   I -Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
   I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

1) A sessão pública poderá ser reaberta:
   I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
   II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
   I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
   II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
4) O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
5) Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
7) A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20. CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

20.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

20.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

20.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

20.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

20.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

Conforme ETP e TR

20.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

Conforme ETP e TR

20.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

20.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

20.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO DO CONTRATO

Gestor: Claudemir Bosing.

Secretário de Administração e Fazenda.

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal dos contratos fica a cargo do servidor senhor Luiz Perondi.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

21.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22. DA EXECUÇÃO

22.1 Conforme Termo de Referência em anexo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1) São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

II - Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

III - Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

IV - Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

2) Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

24. DO PAGAMENTO.

1) O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III,IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São José do Cedro - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da

legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

1.1) A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1) Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

2) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

3) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4) No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

6) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

10) O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13) O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório

14) A anulação do pregão induz à do contrato.

15) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

16) É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: https://saojosedocedro.atende.net/ do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Cedro - SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

18) Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3643-6300.

19) As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

20) A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

21) A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

22) As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

23) A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

24) Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

25) O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;

26) O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o *link* *https://saojosedocedro.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd* e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@prefcedro.sc.gov.br.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
ANEXO II - Termo de Referência – TR
ANEXO III – Modelo de proposta de preços;

São José do Cedro, 21 de setembro de 2026.

FERNANDO JULIO WILL:00998861979
Assinado de forma digital por FERNANDO JULIO WILL:00998861979
Dados: 2026.09.21 15:20:26 -03'00'

Fernando Julio Will
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro/SC
Secretária Municipal de Administração,
Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros veiculares, destinados aos veículos utilizados pela Secretária Municipal de Administração, bem como, a contratação de seguro de Responsabilidade Civil do Operador (RCO), com o objetivo de resguardar o Município contra eventuais danos materiais e/ou corporais causados.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção dos usuários, do patrimônio público municipal e de terceiros que possam ser eventualmente envolvidos em acidentes ou outros eventos decorrentes da utilização da frota oficial de veículos do Município de São José do Cedro/SC.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros veiculares, destinados aos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro – SC, conforme as características e necessidades de cada veículo, incluindo as coberturas previstas no Termo de Referência.

A contratação tem por finalidade assegurar proteção adequada à frota municipal, especialmente contra prejuízos decorrentes de sinistros, tais como colisões, incêndios, furtos, roubos e demais eventos que possam ocasionar danos aos veículos e gerar despesas extraordinárias ao Município. Inclui-se, ainda, a cobertura de Responsabilidade Civil do Operador – RCO, quando prevista para o respectivo veículo, destinada a resguardar a Administração contra eventuais danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em decorrência da operação dos veículos segurados.

A contratação mostra-se necessária em razão da utilização contínua dos veículos para a execução das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais, inclusive aqueles de natureza essencial, de modo que eventuais sinistros podem comprometer a disponibilidade dos veículos, a continuidade dos serviços e ocasionar significativo impacto financeiro aos cofres públicos.

Nesse sentido, a contratação de seguros constitui medida preventiva de gestão e proteção do patrimônio público, contribuindo para a mitigação dos riscos financeiros e operacionais decorrentes da utilização da frota, bem como para a manutenção da continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A solução está fundamentada nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança e interesse público, buscando assegurar a adequada proteção dos bens públicos e dos usuários da frota municipal, em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Ressalta-se que a presente contratação se encontra devidamente prevista no Plano de Contratações Anual, conforme n° 091/2025 do Município, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados possuem natureza serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros veiculares, destinados aos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Cedro/SC, com a finalidade de assegurar a proteção da frota municipal e resguardar o Município contra eventuais danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em decorrência da operação dos veículos segurados.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, conforme estabelecido nos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros veiculares, destinados aos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro/SC, incluindo, conforme aplicável a cada veículo, a contratação de seguro de Responsabilidade Civil do Operador – RCO.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em levantamento atualizado da frota vinculada às Secretarias e unidades participantes da contratação, considerando os veículos efetivamente ativos e em operação, suas características, finalidade de utilização e os respectivos riscos associados à sua circulação e operação.

O quantitativo previsto corresponde ao número de veículos a serem segurados, sendo estabelecida cobertura individualizada para cada veículo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Para os veículos em que houver previsão de Responsabilidade Civil do Operador – RCO, será considerada cobertura específica, destinada a resguardar o Município contra eventuais danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em decorrência da operação dos veículos segurados.

A definição dos quantitativos considerou a necessidade efetiva de cada Secretaria e unidade participante, buscando contemplar integralmente os veículos que necessitam de cobertura securitária, de modo a evitar tanto a insuficiência quanto a contratação de quantitativos superiores à demanda administrativa.

A estimativa contempla, portanto, seguros veiculares e, quando previsto para o respectivo veículo, seguro de Responsabilidade Civil do Operador – RCO, observadas as características, finalidade de uso, coberturas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a necessidade atual das unidades participantes e estão alinhados ao planejamento da frota municipal, visando à proteção do

patrimônio público, à segurança dos usuários e terceiros e à continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

- Fundo Municipal de Saúde de São José do Cedro – SC

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - REQUISIÇÃO
1	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 517 ANO: 2026/2027. CHASSI: 8AC907857VE277815: PLACA: TQJ0H75. COBERTURAS MÍNIMAS : CASCO 100% DA TABELA FIPE; DANOS MATERIAIS R$ 300.000,00; DANOS CORPORAIS R$ 300.0000,00; DANOS MORAIS R$ 30.000,00; APP MORTE/INVALIDEZ R$ 40.000,00,(POR OCUPANTE,); ASSIST.24 HORAS COMPLETO(GUINCHO KM ILIMITADO) VIDROS COMPLETO(FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES). FRANQUIA NO MÁXIMO DE 5.000,00	UNIDADE	1,00
2	SEGURO RCO PARA O VEICULO: MERCEDES BENZ 517 SPRINTER M- ANO: 2026/2027; CHASSI: 8AC907857VE277815; COBERTURA RCO (DANOS CORPORAIS A PASSAGEIROS) CONFORME EXIGÊNCIA DO DETER NO VALOR MINIMO EXIGIDO PELO ORGÃO	UNIDADE	1,00
3	SEGURO PARA VEICULO RENAULT/MASTER, PLACA QIR-3C37, 16 LUGARES, ANO 2017/2017, COM COBERTURA RCO (DANOS CORPORAIS A PASSAGEIROS) CONFORME EXIGÊNCIA DO DETER NO VALOR MINIMO EXIGIDO PELO ORGÃO.	UNIDADE	1,00

- Veículos Município de São José do Cedro – SC

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - REQUISIÇÃO
4	SEGURO TOTAL PARA O VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO 1119, ANO 20 SEGURO TOTAL PARA O VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO 1119, PLACA QJC-5622, ANO 2017/2018 CHASSI: 9BFWEA7B0JBS43473, 100% TABELA FIPE, DANOS MATERIAIS 300.000,00, DANOS CORPORAIS 300.000,00, DANOS MORAIS 50.000,00, APP MORTE 40.000,00, INVALIDEZ 40.000,00, VIDROS, GUINCHO 50 KM. FRANQUIA REDUZIDA: R$ 4.287,00.	UNIDADE	1,00

- Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - REQUISIÇÃO
5	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO GM S10 LS 4X4 DIESEL 2.8, ANO/MODELO 2019/2019, EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA NO VALOR DE R$ 5.600,00, CHASSI 9BG143DK0KC450133 SENDO 110% TABELA FIPE, DANOS MATERIAIS 150.000,00, DANOS CORPORAIS 150.0000,00, DANOS MORAIS 30.000,00 APP MORTE 40.000,00, INVALIDEZ, 40.000,00, D.M.H 40.000,00 POR OCUPANTE, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM GUINCHO ILIMITADO, TRANSPORTE AOS PASSAGEIROS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES, CARRO RESERVA DE 15 DIAS, FRANQUIA REDUZIDA DE NO MÁXIMO 4.298,49.	UNIDADE	1,00

- Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro – SC

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - REQUISIÇÃO
06	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO: MARCA/MODELO: VW/UP SPEED MB TSI, PLACA: QHR4E18, CHASSI: 9BWAH4127HT525142, ANO FAB / MOD 2016/2017 . CASCO: 110% TABELA FIPE, DANOS MATERIAS A TERCEIROS: 200.000,00, DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 100.000,00, DANOS MORAIS: 100.000,00, APP MORTE: 80.000,00, APP INVALIDEZ: 80.000,00, APP DMHO: 80.000,00, VIDROS (PARABRISA, TRASEIRO E LATERAIS), FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES - FRANQUIA REDUZIDA R$ 4.314,00.	UNIDADE	1,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com a finalidade de analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros veiculares, destinados aos veículos utilizados pelas Secretarias e unidades requisitantes, com o objetivo de resguardar o Município contra eventuais danos materiais e/ou corporais.

A contratação visa assegurar a proteção patrimonial da Administração Pública, bem como resguardar o Município contra eventuais danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, inclusive passageiros, decorrentes da operação dos veículos utilizados pelas Secretarias e unidades requisitantes, incluindo, quando aplicável, a cobertura de Responsabilidade Civil do Operador – RCO.

O estudo fundamenta-se no planejamento administrativo, na análise das alternativas disponíveis no mercado e na observância da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa ao interesse público.

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Avaliação
Pregão para contratação de seguradora	Contratação de empresa especializada em seguros veiculares, por meio de pregão, garantindo ampla competição	Ampla concorrência; Seleção da proposta mais vantajosa; Adequação às necessidades específicas de cada veículo; Observância da Lei nº 14.133/2021	Necessidade de tramitação do processo licitatório	**Alternativa mais adequada e recomendada**
Seguro corporativo (apólice única para frota)	Agrupamento de veículos em uma única apólice	Centralização administrativa; Simplificação da gestão	Dificuldade de personalização das coberturas; Risco de custos superiores; Pode não atender exigências específicas dos veículos	**Pouco adequada**
Intermediação por corretora de seguros	Contratação com atuação de corretora intermediando a relação com seguradoras	Apoio técnico especializado; Possibilidade de múltiplas cotações	Pode gerar custos indiretos; Dependência da corretora; Não substitui o procedimento licitatório	**Alternativa complementar**
Pool ou consórcio de seguradoras	Contratação conjunta de seguradoras para diluição de riscos	Compartilhamento de riscos	Alta complexidade operacional; Estrutura jurídica onerosa; Pouca vantagem para frota municipal	**Não recomendada**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R$ 17.194,98 (dezessete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros veiculares, abrangendo os veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro/SC, incluindo, quando aplicável, a cobertura de Responsabilidade Civil do Operador – RCO.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros veiculares, visando à cobertura dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro/SC, incluindo, quando aplicável, a cobertura de Responsabilidade Civil do Operador – RCO.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os serviços a serem contratados compreendem a cobertura securitária dos veículos utilizados pelas Secretarias e unidades requisitantes, incluindo, conforme aplicável:

- Cobertura contra danos materiais, tais como colisão, incêndio, roubo e furto;
- Cobertura contra danos causados a terceiros, de natureza material e corporal;
- Cobertura de Responsabilidade Civil do Operador – RCO, quando prevista para o respectivo veículo;
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com serviços de guincho, socorro mecânico e demais atendimentos emergenciais;
- Demais coberturas e condições previstas nas apólices, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A solução contempla a contratação de apólices individualizadas ou agrupadas, conforme a melhor adequação técnica e econômica, considerando as características específicas de cada veículo, sua finalidade de uso e os riscos envolvidos.

A execução contratual deverá observar padrões de qualidade, eficiência e continuidade, garantindo atendimento adequado em caso de sinistros, suporte técnico e cumprimento integral das condições estabelecidas nas apólices, no Termo de Referência e no contrato.

Dessa forma, a solução proposta atende à necessidade de proteção do patrimônio público, à mitigação de riscos operacionais e financeiros e à continuidade dos serviços públicos prestados à população, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que tal medida se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração Pública. O § 1º do referido artigo estabelece que, para a aplicação desse princípio, devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica envolvida, os custos adicionais decorrentes da gestão de múltiplos contratos, as vantagens econômicas da divisão do objeto e a ampliação da competitividade.

No caso da presente contratação, o parcelamento do objeto mostra-se viável e adequado, sendo adotado o critério de julgamento por item, considerando que os serviços de seguro veicular e de Responsabilidade Civil do Operador – RCO podem ser individualizados de acordo com cada veículo e suas respectivas características e necessidades de cobertura.

A divisão por itens possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de um maior número de licitantes e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Ademais, tal modelagem não compromete a execução dos serviços ou a padronização das coberturas, uma vez que as condições, coberturas, valores e demais requisitos serão previamente definidos no Termo de Referência.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não implica prejuízo à gestão e à fiscalização da contratação, sendo plenamente viável o acompanhamento individualizado das apólices e respectivas coberturas, considerando a natureza dos serviços e a distribuição dos veículos entre as Secretarias e unidades requisitantes: Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Fundo Municipal de

Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro/SC.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da contratação por item atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, mostrando-se tecnicamente viável e adequado às necessidades da Administração, em conformidade com a legislação vigente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços públicos desenvolvidos pelas unidades administrativas do Município de São José do Cedro/SC, por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros veiculares, abrangendo os veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro/SC, incluindo, quando aplicável, a cobertura de Responsabilidade Civil do Operador – RCO.

A contratação tem como objetivo a proteção do patrimônio público, a mitigação de riscos operacionais e a garantia de cobertura para eventuais danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, inclusive passageiros, decorrentes da operação dos veículos oficiais, assegurando maior segurança jurídica e financeira à Administração Pública.

Busca-se, ainda, promover a isonomia entre os licitantes, assegurando ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, prevenindo a contratação com sobrepreço, preços inexequíveis ou superfaturamento, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Adicionalmente, a contratação observará critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, exigindo da contratada a adoção de boas práticas de gestão, com incentivo à utilização de meios eletrônicos, racionalização do uso de recursos e redução de impactos ambientais, quando aplicável à execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação mostra-se viável, tecnicamente adequada e compatível com os preços praticados no mercado, estando alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, transparência, legalidade e interesse público, nos termos da legislação vigente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Gestor dos veículos da Secretária de Administração e Fazenda será a senhora Claudemir José Bosing..

O fiscal dos contratos fica a cargo do servidor senhor Luiz Perondi.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL	NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL
NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL	NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejadapoderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa apresentada, nas especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar e de seus anexos, bem como na previsão orçamentária existente para subsidiar a presente contratação, declara-se a viabilidade da contratação, considerando que esta se encontra em conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis e compatível com os preços praticados no mercado.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros veiculares, destinados aos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro/SC, incluindo, quando aplicável, a cobertura de Responsabilidade Civil do Operador – RCO, mostra-se necessária para assegurar a proteção do patrimônio público e resguardar o Município contra eventuais danos materiais e/ou corporais decorrentes da operação dos veículos segurados.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, legais, administrativos e orçamentários, conclui-se que a presente contratação é viável, necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para a proteção da frota municipal, a mitigação de riscos e a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos prestados à população do Município de São José do Cedro/SC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São José do Cedro/SC
Secretária Municipal de Administração
Secretarias Participantes: Secretária Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro – SC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros veiculares, destinados aos veículos utilizados pela Secretária Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Fundo Municipal de Saúde e Corpo de bombeiros do Município de São José do Cedro, bem como, a contratação de seguro de Responsabilidade Civil do Operador (RCO), com o objetivo de resguardar o Município contra eventuais danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, decorrentes da operação dos veículos segurados.

1.1 Espeificação do item:

- Fundo Municipal de Saúde de São José do Cedro - SC

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - REQUISIÇÃO	VALORES - UNITÁRIO	VALORES - TOTAL
1	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 517 ANO: 2026/2027. CHASSI: 8AC907857VE277815: PLACA: TQJ0H75. COBERTURAS MÍNIMAS : CASCO 100% DA TABELA FIPE; DANOS MATERIAIS R$ 300.000,00; DANOS CORPORAIS R$ 300.0000,00; DANOS MORAIS R$ 30.000,00; APP MORTE/INVALIDEZ R$ 40.000,00,(POR OCUPANTE,); ASSIST.24 HORAS COMPLETO(GUINCHO KM ILIMITADO) VIDROS COMPLETO(FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES). FRANQUIA NO MÁXIMO DE 5.000,00	UNIDADE	1,00	5.500,00	5.500,00
2	SEGURO RCO PARA O VEICULO: MERCEDES BENZ 517 SPRINTER M- ANO: 2026/2027; CHASSI: 8AC907857VE277815; COBERTURA RCO (DANOS CORPORAIS A PASSAGEIROS) CONFORME EXIGÊNCIA DO DETER NO VALOR MINIMO EXIGIDO PELO ORGÃO	UNIDADE	1,00	2.151,57	2.151,57
3	SEGURO PARA VEICULO RENAULT/MASTER, PLACA QIR-3C37, 16 LUGARES, ANO 2017/2017, COM COBERTURA RCO (DANOS CORPORAIS A PASSAGEIROS) CONFORME EXIGÊNCIA DO DETER NO VALOR MINIMO EXIGIDO PELO ORGÃO.	UNIDADE	1,00	4.500,00	4.500,00
					SOMA: 12.151,57

- Veículos Município de São José do Cedro – SC

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - REQUISIÇÃO	VALORES - UNITÁRIO	VALORES - TOTAL
4	SEGURO TOTAL PARA O VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO 1119, ANO 20 SEGURO TOTAL PARA O VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO 1119, PLACA QJC-5622, ANO 2017/2018 CHASSI: 9BFWEA7B0JBS43473, 100% TABELA FIPE, DANOS MATERIAIS 300.000,00, DANOS CORPORAIS 300.000,00,	UNIDADE	1,00	1.161,41	1.161,41

	DANOS MORAIS 50.000,00, APP MORTE 40.000,00, INVALIDEZ 40.000,00, VIDROS, GUINCHO 50 KM. FRANQUIA REDUZIDA: R$ 4.287,00.				
					SOMA: 1.161,41

- Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - REQUISIÇÃO	VALORES - UNITÁRIO	VALORES - TOTAL
5	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO GM S10 LS 4X4 DIESEL 2.8, ANO/MODELO 2019/2019, EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA NO VALOR DE R$ 5.600,00, CHASSI 9BG143DK0KC450133 SENDO 110% TABELA FIPE, DANOS MATERIAIS 150.000,00, DANOS CORPORAIS 150.0000,00, DANOS MORAIS 30.000,00 APP MORTE 40.000,00, INVALIDEZ, 40.000,00, D.M.H 40.000,00 POR OCUPANTE, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM GUINCHO ILIMITADO, TRANSPORTE AOS PASSAGEIROS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES, CARRO RESERVA DE 15 DIAS, FRANQUIA REDUZIDA DE NO MÁXIMO 4.298,49.	UNIDADE	1,00	1.143,65	1.143,65
					SOMA: 1.143,65

- Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro – SC

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - REQUISIÇÃO	VALORES - UNITÁRIO	VALORES - TOTAL
06	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO: MARCA/MODELO: VW/UP SPEED MB TSI, PLACA: QHR4E18, CHASSI: 9BWAH4127HT525142, ANO FAB / MOD 2016/2017. CASCO: 110% TABELA FIPE, DANOS MATERIAS A TERCEIROS: 200.000,00, DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 100.000,00, DANOS MORAIS: 100.000,00, APP MORTE: 80.000,00, APP INVALIDEZ: 80.000,00, APP DMHO: 80.000,00, VIDROS (PARABRISA, TRASEIRO E LATERAIS), FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES - FRANQUIA REDUZIDA R$ 4.314,00.)	UNIDADE	1,00	2.738,35	2.738,35
					SOMA: 2.738,35

O valor estimado da contratação é R$ 17.194,98 (dezessete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção dos usuários, do patrimônio público municipal e de terceiros que possam ser eventualmente envolvidos em acidentes ou outros danos decorrentes da utilização da frota de veículos do Município de São José do Cedro.

O objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros veiculares, destinados aos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro – SC, bem como na contratação de seguro de Responsabilidade Civil do Operador (RCO), com o objetivo de resguardar o Município contra eventuais danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, decorrentes da operação dos veículos segurados.

Ademais, busca-se proteger a frota municipal contra prejuízos resultantes de sinistros, tais como colisões, incêndios, furtos, roubos e demais eventos que possam comprometer os bens públicos e onerar os cofres municipais.

A contratação ora proposta configura-se como medida preventiva e de gestão responsável, voltada à preservação do patrimônio público, à continuidade dos serviços públicos essenciais e à

mitigação de riscos financeiros, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.1. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se e devidamente prevista no Plano de Contratações Anual, conforme n° 091/2025 do Município, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, para a prestação de serviços de seguros veiculares destinados à frota oficial do Município de São José do Cedro, abrangendo os veículos da Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro – SC.

A contratação abrangerá a emissão de apólices individuais, contemplando seguros totais e coberturas de Responsabilidade Civil perante terceiros, conforme as características, a finalidade de uso e as exigências aplicáveis a cada veículo, assegurando proteção adequada e compatível com os riscos inerentes à operação da frota municipal.

A solução contempla, ainda, a prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas, atendimento e suporte em caso de sinistro, emissão de apólices e endossos dentro dos prazos estabelecidos, bem como o cumprimento integral das coberturas, valores, franquias e demais condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

Por meio dessa solução, busca-se garantir a proteção patrimonial da Administração Pública, dos usuários e de terceiros, mitigar riscos operacionais e financeiros, reduzir eventuais prejuízos decorrentes de sinistros e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, nos termos da legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados possuem natureza serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros veiculares, destinados aos veículos utilizados pela Secretária Municipal de Administração do Município de São José do Cedro, com a finalidade de resguardar o Município contra eventuais danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, em decorrência da operação dos veículos segurados.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, conforme estabelecido nos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1 Qualificação técnica

5.1.1 Não será exigida.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes serão definidas em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato a ser firmado

6.1 Compete à Contratada:

a) Prestar os serviços de seguro veicular de forma contínua, eficiente e em conformidade com as coberturas, valores e condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;
b) Garantir a emissão das apólices e endossos no prazo estipulado, bem como a manutenção da vigência dos seguros durante todo o período contratual;
c) Assegurar atendimento imediato em casos de sinistro, disponibilizando assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive serviços de guincho, conforme previsto nas apólices;
d) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações devidas, nos prazos e condições previstos em contrato e na legislação aplicável;
e) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.2 Compete à Contratante:

a) Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários à correta execução dos serviços;
b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada;
d) Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de sinistros, bem como quaisquer alterações relativas aos veículos segurado

7. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis à presente contratação observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- ✓ Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não causem prejuízos significativos à Administração;
- ✓ Multa, a ser aplicada conforme previsão estabelecida no edital e no contrato, em razão do atraso na execução dos serviços ou do descumprimento de obrigações contratuais;
- ✓ Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto na legislação vigente;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades será realizada mediante processo administrativo, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na legislação aplicável.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, conforme as especificações, coberturas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

a) A apólice de seguro deverá ser entregue ao responsável designado pelo Município no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da solicitação formal realizada pela Secretaria demandante;

b) Para fins de conferência e fiscalização, a apólice deverá ser apresentada com identificação clara e destacada de todas as coberturas exigidas para cada item contratado;

c) A proponente vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a homologação do certame, documento comprobatório da efetiva cobertura dos veículos licitados, permanecendo obrigatória a apresentação da apólice definitiva no prazo estabelecido;

d) A proponente vencedora deverá realizar a coleta dos dados dos veículos diretamente no Município, por meio de corretor habilitado ou representante devidamente designado, sem ônus adicional à Administração;

e) A proponente vencedora deverá atender de forma imediata todas as ligações, solicitações e chamados do Município em caso de sinistro, garantindo suporte contínuo e eficaz.

f) É de responsabilidade da contratada, prestar atendimento ao segurado em caso acidente/sinistro, solicitar guincho, serviços de transporte (taxi, uber, etc), além da comunicação do sinistro, bem como, solicitar a troca de para-brisas, faróis, lanternas e outros itens segurados.

g) Contratada deverá fornecer livre escolha de oficinas, tanto para o segurado quanto para terceiros, sem ônus à Administração.

h) Deverá deixar disponível 2 números de telefone da CORRETORA para os responsáveis.

i) Os veículos possuem rastreamento.

8.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

a) A execução dos serviços e a entrega das apólices observarão os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, iniciando-se após a homologação do certame e a emissão da ordem de serviço.

b) Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração Municipal.

8.2 LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

a) A execução dos serviços ocorrerá no âmbito do Município de São José do Cedro, sendo a entrega das apólices realizada junto à Secretaria Municipal responsável pela contratação ou por meio eletrônico, conforme orientação da Administração.

8.3 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

a) A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou comissão designada pelo Município, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais.

b) O recebimento dos serviços dar-se-á após a verificação da conformidade das apólices e demais documentos com as exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilização da Contratada por eventuais irregularidades.

8.4 ASPECTOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

a) A Contratada deverá adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais, priorizando, sempre que possível, o envio de documentos em meio eletrônico, minimizando o uso de papel.

b) Deverá, ainda, observar a legislação ambiental vigente, bem como incentivar práticas sustentáveis relacionadas à prestação dos serviços, contribuindo para a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização:

Gestor dos veículos do Administração será a senhor Claudemir José Bosing.

O fiscal dos contratos fica a cargo do servidor senhor Luiz Perondi.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme a efetiva execução do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

DA LICITAÇÃO

11.1 *MODALIDADE DA LICITAÇÃO*

A licitação será realizada na modalidade ***PREGÃO,*** *por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.*

11.2 *FORMA DE REALIZAÇÃO*

A licitação será realizada na forma ***ELETRÔNICA****, conforme regra geral estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, por proporcionar maior competitividade, transparência, economicidade e ampla participação de fornecedores.*

11.3 *Tratamento Diferenciado para MEI / ME / EPP*

Considerando a natureza do objeto, bem como a necessidade de assegurar a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ***não será aplicada a exclusividade de participação para MEI/ME/EPP****.*

Permanecem assegurados, quando cabíveis, os demais benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o critério de desempate e o prazo para regularização fiscal, desde que atendidas as condições legais.

11.4 *BENEFÍCIO AO COMÉRCIO LOCAL*

O benefício ao comércio local, previsto na legislação vigente, não será aplicado de forma exclusiva no presente certame.

A não aplicação do benefício justifica-se pela necessidade de garantir a competitividade do certame, a ampla participação de empresas especializadas, bem como a seleção da proposta mais vantajosa, considerando a especificidade técnica dos serviços de seguros veiculares.

A participação de empresas locais, regionais ou de qualquer outra localidade dar-se-á em igualdade de condições, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e interesse público.

11.5. SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente todos os serviços e/ou fornecimentos previstos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos,

com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto garante a ampla competição de mercado assim alcançando a proposta mais vantajosa.

13. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLAGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

O município de São José do Cedro/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R$ 17.194,98 (dezessete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros veiculares, abrangendo os veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e Corpo de Bombeiros Militares de São José do Cedro – SC, incluindo a contratação de seguro de Responsabilidade Civil do Operador (RCO), destinado a resguardar o Município contra eventuais danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em decorrência da operação dos veículos segurados.

Para a composição da estimativa de preços, foram adotados procedimentos de pesquisa de mercado compatíveis com a natureza dos serviços, considerando contratações similares, registros de preços e documentos de contratação anteriores, bem como consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e cotações diretamente junto a empresas do ramo, buscando-se obter valores compatíveis com os praticados no mercado e com as características específicas dos veículos e das coberturas pretendidas.

Para o Item 01, foi realizada pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo sido localizada contratação realizada pelo Município de Palmitos/SC, envolvendo veículo com características semelhantes ao veículo objeto da presente contratação. O valor identificado foi utilizado como parâmetro comparativo para a formação do preço estimado.

Para o Item 02, foi utilizada como referência a contratação anteriormente realizada pelo Município para cobertura de Responsabilidade Civil do Operador – RCO, formalizada por meio da Ordem de Compra nº 613/2025. Para a renovação da contratação, a empresa contratada manteve as condições comerciais anteriormente pactuadas, razão pela qual o valor foi considerado como parâmetro adequado para a estimativa, por refletir contratação efetivamente realizada pela Administração.

Para o Item 03, foi considerada como referência a Ordem de Compra nº 259/2026, a qual contempla veículos com características semelhantes e cobertura de seguro de Responsabilidade Civil do Operador – RCO, constituindo parâmetro recente e compatível com o objeto pretendido.

Para os Itens 05 e 06, foram utilizados como referência os valores decorrentes da contratação realizada no exercício de 2025, considerando-se a atualização dos valores mediante aplicação do

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme os critérios de reajuste estabelecidos na contratação anterior e formalizados nas respectivas ordens de compra.

Para o Item 06, adicionalmente, foram realizadas cotações diretas junto a empresas atuantes no ramo de seguros, com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor anteriormente contratado com os preços atualmente praticados no mercado.

A metodologia adotada para a formação da estimativa considerou, portanto, diferentes fontes de pesquisa, priorizando-se referências de contratações efetivamente realizadas pela Administração Pública, valores registrados em bases oficiais e cotações obtidas diretamente junto ao mercado, de modo a conferir maior segurança e confiabilidade ao valor estimado.

A utilização de contratações anteriores como parâmetro mostrou-se adequada em razão da similaridade do objeto, das características dos veículos e das coberturas pretendidas, sendo realizados, quando necessários, os ajustes decorrentes da atualização monetária e das condições atuais de mercado.

Dessa forma, a estimativa foi elaborada com observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, buscando assegurar que os valores de referência estejam compatíveis com os preços praticados no mercado e sejam suficientes para subsidiar adequadamente o procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à pesquisa de preços nas contratações públicas.

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026

ANEXO III

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

Dados da empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional:
Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:
Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço:

Item	Qntd	Und	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

_____
Nome do responsável e assinatura
Nome da empresa
CNPJ nº
Carimbo da empresa